

**LEI N° 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ABONO SALARIAL  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL, a ser pago aos servidores do quadro do magistério, do Ensino Fundamental, que enquadram no percentual de 60% do FUNDEF, desde que haja disponibilidade e que atinja o mínimo de 60% exigido na Lei.

**Art. 2º** O presente abono não integra a remuneração dos servidores mencionados no artigo anterior e será pago em uma única parcela.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de União de Minas/MG, 21 de dezembro de 2001.

**Roque Dias Ribeiro**  
- Prefeito Municipal -

**PUBLICAÇÃO**

Publicado nesta data, por afixação  
no quadro de avisos e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira  
Supervisora de Divisão de Expediente e Registro